



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.188 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 1.968, DE 21.05.97 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 1.968 de 21.05.97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 – São segurados os contribuintes obrigatórios do IMSS:

I – Na qualidade de ativos concursados:

a) Os Servidores pertencentes ao quadro dos órgãos e poderes mencionados no artigo 3º desta Lei.

II – Na qualidade de inativos:

a) Os atuais aposentados por qualquer dos órgãos e poderes mencionados no artigo 3º desta Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado, conforme Decreto nº 13.030 de 28 de outubro de 1942;

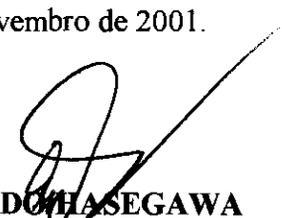
b) Os aposentados por ato posterior a edição desta Lei, regidos pelo regime jurídico municipal.

III – Na qualidade de pensionistas:

a) Os pensionistas dos ex-servidores mencionados nos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 09 de novembro de 2001.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete